



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 44/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Farmácias com e sem manipulação (drogarias)

ASSUNTO: Recomendações sanitárias para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020. Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 1 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

Para garantir a função contínua das farmácias, segue a Nota Técnica com recomendações fundamentais, com o objetivo de que a equipe profissional e clientes estejam habilitados para minimizar o risco de exposição ao vírus nesse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de colaboradores, profissionais e consumidores até que tudo volte à normalidade, ou até que sejam estabelecidas novas formas de ambientalização ao longo das experiências vividas à partir do Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

Todas as recomendações adotadas aqui deverão ser igualmente orientadas por NOTAS TÉCNICAS (NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/AGEVISA-SCI – Orientação Técnicas as Empresas no Controle e Prevenção COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/AGEVISA-SCI – Medidas de Prevenção e Controle em Ambientes) já estabelecidas e disponíveis em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>.

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS

- Colaboradores do grupo de risco^[1] devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora;
- Realizar a testagem dos colaboradores sintomáticos para o Covid-19;
- Dispensar a utilização de biometria para registro eletrônico do ponto;
- Disponibilizar de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia, caso colaboradores ou clientes apresentem sinais e sintomas sugestivos de Covid-19.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO PARA FARMÁCIAS PRIVADAS E PÚBLICAS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância à todas as regras presentes nesta Nota Técnica;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para o teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, as pessoas deverão acomodar-se em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 2m²;
- Limitar a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento da administração;
- Fixar na entrada do estabelecimento de forma visível os documentos de licenciamento AVCIP - Auto de Vistoria Contra Incêndio Pânico ou ACPS - Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, que contém a quantidade máxima de clientes e colaboradores permitidos no estabelecimento;
- Após atingir a capacidade máxima do estabelecimento, só poderão entrar o mesmo quantitativo de pessoas que saírem;
- Aferir a temperatura de clientes e colaboradores antes de ingressarem nas dependências do estabelecimento, utilizando termômetros sem contato com o corpo. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ ou mostrar sintomas gripais deve ter sua entrada impedida e ser orientado a procurar uma unidade de saúde e/ou ligar no call center do Estado e Município que deverá está fixado em placa de acrílico na entrada, caso a pessoa esteja acompanhada seus acompanhantes também deverão ser impedidos de entrar;
- Deverá haver totens, dispensadores e/ou funcionários disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada;
- Se possível, instalar uma seção de plástico transparente na área de contato do cliente para fornecer proteção de barreira, para se proteger contra gotículas de tosses ou espirros. Configure com uma abertura de passagem na parte inferior da barreira para que as pessoas falem ou forneçam itens de farmácia;
- Deve-se destinar atenção especial para as filas, adotando medidas para reduzir o tempo que o cliente permanece na fila;
- Delimitar fluxo de pessoal e áreas de atendimento espera e pagamento diferentes para os usuários que buscam os serviços de teste rápido em relação aos que buscam vacinação ou dispensação de medicamentos;
- Controlar o número de clientes na farmácia a todo instante para evitar aglomeração no balcão da farmácia ou nas áreas em que se efetuam o pagamento;
- Oferecer o serviço de delivery, principalmente para que os clientes doentes possam receber a entrega em casa ou enviar um membro da família ou amigo para retirada de medicamentos;
- Disponibilizar insumos de proteção e prevenção, tais como: sabonete líquido, preparações alcoólicas a 70% e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para o atendimento seguro e adequado, estando estes em fácil acesso e suficientes para equipe;
- Disponibilizar de forma visível aos usuários e funcionários das farmácias, cartazes orientativos sobre os cuidados com o novo coronavírus e sobre o uso e conservação adequada da preparação alcoólica a 70%;

- Deverá haver a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
- Quando houver sistema de som, deverá haver emissão de sinais sonoros a cada 30 (trinta) minutos com informes que estimulem e propaguem a importância da utilização de máscaras, da higienização das mãos por álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, com as mesmas orientações;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene, para informações contactar a Assessoria de Comunicação desta AGEVISA/RO;
- Utilizar meios de comunicação, incluindo redes sociais, para informar os horários de abertura e tirar dúvidas dos clientes sobre as medidas de proteção adotadas;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os clientes e funcionários. Cidadãos que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar ao recinto, recomenda-se que clientes que utilizem a máscara somente sob a boca e ou somente sob o nariz (utilização de maneira incorreta), deverão ajustar, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;
- Limitar a utilização dos elevadores a uma pessoa ou membros de uma mesma família por vez. Deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- Evitar qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza;
- Realizar a higienização a cada duas horas de todos os objetos que tenham contato com os clientes, tais como maçanetas, torneiras, corrimões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, totens eletrônicos, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% e ou outro produto recomendado;
- Os filtros de ar condicionado deverão ser trocados, seguindo os padrões da vigilância sanitária, com o dobro da frequência regular;
- Os seguintes serviços internos, caso se aplique, permanecem impedidos de funcionar: áreas kids e lounges; espaços de convivência, e ou quaisquer outros serviços que promovam aglomerações deverão permanecer sem funcionamento;
- Os bebedouros e dispensadores de água devem ser lacrados;
- Garantir destino correto dos resíduos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos da farmácia. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) devem ser enquadrados na categoria A1, classe de risco 3, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Evitar contato com distância inferior a 1 (um) metro durante a dispensação e assistência farmacêutica;
- Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para a retirada dos medicamentos, evitando-se contato entre as mãos;
- Evitar tocar em objetos que foram manuseados pelos clientes. Se ocorrer a transferência de itens, a equipe da farmácia deve lavar as mãos posteriormente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos ou com preparação alcoólica a 70%. Devem sempre evitar tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos não lavadas;

- Priorizar o atendimento de pessoas: idosas; com sintomas respiratórios, transplantados, portadoras de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras e gestantes;
- Os farmacêuticos que prestam serviços de assistência à pacientes de doenças crônicas, serviços de gerenciamento de medicamentos e outros serviços que não requerem encontros pessoais devem fazer todos os esforços para usar estratégias de telefone, telessaúde ou tele-farmácia;
- Os funcionários da farmácia devem higienizar as mãos com sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% com frequência e após cada atendimento;
- Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, telefones, canetas e outros. Sugere-se a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% ou outro desinfetante regularizado junto à Anvisa. Siga as instruções do fabricante para concentração, método de aplicação e tempo de contato para todos os produtos de limpeza e desinfecção. A regularidade da limpeza e desinfecção destas superfícies deve constar no procedimento de rotina da farmácia e ser de ciência de todos os funcionários;
- Para superfícies duras e não porosas, limpe com detergente ou sabão e água se as superfícies estiverem visivelmente sujas antes da aplicação do desinfetante;
- Caso pacientes com sintomas respiratórios, com suspeita de COVID-19 procurem assistência farmacêutica, o atendimento deve ser imediato e em local isolado e com um fluxo diferente do restante do estabelecimento. O profissional deve disponibilizar máscara cirúrgica para o caso suspeito;
- Profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado devem usar máscaras cirúrgicas;
- Os funcionários também devem ter treinamento na colocação e retirada apropriada de EPI;
- Nas consultas farmacêuticas, manter os cuidados como distância mínima de 1 (um) metro e higienização das mãos com sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, antes e após o atendimento.

BOAS PRÁTICAS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS

Esta Nota Técnica não exime o cumprimento dos requisitos sanitários

- Lei 13.021/2014 – Exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas;
- Lei 5.991/1973 - Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;
- RDC 44/2009 – Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. (Normativa com forte interface com a fiscalização, se relacionando com serviços de saúde quando trata da prestação destes serviços nas farmácias) Alterada por: RDC 41/2012 Atos relacionados: IN 9/2009 – Relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização em farmácias e drogarias;
- Portaria SVS/MS 344/1998 - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. RDC 80/2006 – Fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias;
- RDC 17/2013 – Critérios para petionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

VACINAÇÃO

- A atividade de vacinação da campanha de imunização influenza 2020 do governo poderá ser realizada em farmácias privadas, se esta for a determinação das autoridades de saúde locais, nos moldes das estratégias de campanhas de vacinação promovidas pelo Programa Nacional de Imunização e em conjunto com a equipe de vigilância em saúde estadual ou municipal, e desde que sigam requisitos mínimos para garantir a segurança e qualidade, na conservação, aplicação e no monitoramento das vacinas da campanha, bem como, a segurança do vacinado e a dos profissionais de saúde envolvidos. Neste quesito, de forma temporária e excepcional, as determinações sanitárias relacionadas à estrutura física podem ser flexibilizadas para as farmácias privadas durante este período da pandemia;
- A comercialização e aplicação de vacinas podem ser realizadas nas farmácias com licenciamento específico para a atividade de vacinação, nos termos da Resolução - RDC n. 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, disponível em: [hp://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3388061/RDC_197_2017_.pdf/316268f4-2645-42b6-b948-21412fc60f75](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3388061/RDC_197_2017_.pdf/316268f4-2645-42b6-b948-21412fc60f75) ;
- Atualmente não há vacina disponível para SARS-CoV-2, no entanto, recomenda-se que a população mantenha o calendário vacinal em dia, de forma a evitar infecções que poderiam ser confundidas com a COVID-19 ou mesmo que poderiam debilitar o organismo e agravar uma possível infecção por esse agente.

REQUISITOS SANITÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

Esta Nota Técnica não exime o cumprimento dos requisitos sanitários

- RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Atos relacionados: Lei 13.021/2014 - Exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- PRTC 950/2018 – Revoga a PRTC 1/2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.

"TESTES RÁPIDOS" (ENSAIOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS)

- Seguir as Boas Práticas Farmacêuticas, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 44, de 17 de agosto de 2009;
- Estabelecer área privativa para realização da testagem;
- Estabelecer procedimento escrito para o atendimento, incluindo árvore decisória para a utilização do teste;
- Utilizar produtos regularizados junto à Anvisa/MS;
- Seguir estritamente as instruções de uso do dispositivo que será utilizado;
- Realizar a coleta da amostra conforme determinado na instrução de uso do dispositivo e por profissional farmacêutico devidamente treinado e em uso de equipamento de proteção individual (EPI): avental, óculos de proteção, touca, luvas descartáveis e máscara cirúrgica;
- Utilizar medidas de biossegurança para a manipulação da amostra;
- Garantir registro e rastreabilidade dos resultados;
- Fornecer a Declaração de Serviço Farmacêutico ao paciente, em meio físico ou digital, assinado pelo farmacêutico, com o resultado do teste e com as orientações ao paciente;
- Notificar os resultados (positivos e negativos) no Sistema eSUS-VE, através do link <https://notifica.saude.gov.br/>

REQUISITOS SANITÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO EM FARMÁCIAS

Esta Nota Técnica não exime o cumprimento dos requisitos sanitários

- NOTA TÉCNICA Nº 96/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA - Orientação para farmácias durante o período pandemia da COVID-19;
- NOTA TÉCNICA Nº 97/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA - Orientação para utilização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para a Covid-19 em farmácias privadas durante o período da pandemia;
- RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 377, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO INTERNO

- Manter uma comunicação clara e eficiente com seus colaboradores e clientes;
- Manter a limpeza e desinfecção dos ambientes;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras, ou afins e filas de qualquer natureza;
- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, conforme orientação;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
- Disponibilizar na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários internos, caso se aplique;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- Realizar a higienização com frequência a cada 2 (duas) horas, das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Controlar o fluxo de acesso aos sanitários internos, caso se aplique;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes recomendados para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, quando o caso, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso delas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, entre outros);

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, no caso das grandes galerias;
- Oferecer o álcool em gel 70% para os clientes higienizar as mãos, antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física para caixas e afins;
- Utilizar os canais on-line para continuar atendendo clientes;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos os eventos de qualquer natureza, que possa gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento, as promoções podem ser estimuladas para os serviços de drive-thru, delivery, ou vendas online.

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

- Colaboradores do grupo de risco¹ devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora.
- Disponibilizar meios para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;
- Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, principalmente no momento do pagamento;
- Promover meios para que não ocorra o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras e manter o menor número possível de presentes necessários àquela pauta, limitado a participação máxima de 5 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento entre elas;
- Solicitar aos trabalhadores que prendam seus cabelos, se compridos, não utilizem adornos e que avaliem o uso da barba, pois essa se muito grande pode impedir o uso adequado da máscara;
- Não utilizar bebedouros coletivos, leve sua água de casa, de preferência;
- Obrigatóriedade de testagem dos trabalhadores sintomáticos;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas;

- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Higienizar as mãos com água e sabão com periodicidade mínima de a cada 2 (duas) horas, e utilizar álcool em gel a 70% a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização correta de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Manter distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Caso utilize uniforme da empresa, ao retornar para sua residência, higienize as mãos, retire com cuidado, coloque em um saco ou recipiente adequado e retire por último a máscara pelo elástico e/ou amarração, tome um banho, lave os cabelos e processa a lavagem do uniforme;
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

ENTRADA DO CLIENTE

- Considerar a limitação de acessos, reduzindo o número de entradas, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de pessoas, medidas como filas com marcação de distanciamento mínimo poderão ser adotadas, cabendo ao estabelecimento a organização com segurança;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *faceshield* quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes, indicação da obrigatoriedade do uso de álcool 70% na entrada através de totens ou dispensadores, fiscalização do uso e uso correto da máscara e aferição de temperatura;
- O cliente deverá estar de máscara obrigatoriedade;
- Obrigatoriedade de monitoramento de temperatura;
- Impedir a entrada de crianças e adolescentes com até 12 anos;
- Orientar a distância de 2 (dois) metros entre pessoas no interior da farmácia com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar.

- Orientar permanência de no máximo 30 (trinta) minutos evitando aglomeração pessoa;
- A circulação de pessoas nas dependências internas deverão limitadas a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento da administração;
- A circulação de pessoas nas áreas internas das farmácias deverão ser reduzidas de modo que o distanciamento mínimo seja possível, não ultrapassando 1/3 da capacidade, por vez e estes deverão reduzir seu tempo na loja, estratégias de vendas online, drive-thru, delivery, entre outras deverão ser estimuladas e/ou mantidas para minimizar o tempo do cliente presencialmente.

NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas bactericidas nas bandejas. Da mesma forma que na reabertura parcial dos empreendimentos, recomendamos avaliar as visitas de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas;
- Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

CRITÉRIOS DETALHADOS PARA ITENS DE USO COMUM, INDIVIDUAL E COLETIVOS (caixa eletrônico, maquinetas de cartão sofás, bancos, cadeiras, entre outros) E ÁREAS COMUNS (corredores, banheiros, entre outros).

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida, ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso, no caso de sofás e cadeiras, dar preferência as de fácil higienização e de materiais laváveis estofados neste momento não estão indicados;
- Ampliar a frequência de limpeza de pisos, mesas, maçanetas e banheiros com álcool líquido 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida, ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso, quando aplicável;
- Controlar a quantidade de pessoas nos banheiros; respeitando o distanciamento mínimo, quando aplicável;
- Não permitir que outra pessoa além do cliente toque nos cartões de crédito ou débito na hora do pagamento, se possível, incentivar pagamentos utilizando a tecnologia de aproximação;
- Acompanhamento e treinamento constante dos colaboradores para que essas determinações sejam respeitadas;
- Vetar o uso coletivo de sofás, bancos e cadeiras de modo que apenas 1 (um) usuário possa utilizar de maneira simultânea ou, caso seja um item de grande porte, seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada usuário, dar preferência para cadeiras, poltronas e afins de uso individual, caso não seja possível intercalar;
- Evitar aglomerações ao entorno do espaço, com a utilização de fitas de marcação no chão, cordas/fitas que organizem e outras ações que evitem essa situação, além do acompanhamento por parte dos colaboradores;
- Controlar e vetar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

- Proibição de eventos e promoções internas que gerem aglomerações;
- Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras;
- Distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
- Disponibilizar aos clientes álcool em gel nas portarias externas, guichês de pagamentos, corredores de acesso, corredores de banheiros, quando aplicável.

NOTA: O uso da solução de água sanitária deve ser avaliado, em algumas superfícies pode ser corrosiva, segue a relação de produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

1. Hipoclorito de sódio a 0.5%
2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%
3. Iodopovidona (1%)
4. Peróxido de hidrogênio 0.5%
5. Ácido peracético 0,5%
6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%
7. Compostos fenólicos;
8. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

ESTACIONAMENTOS

- Intercalar as vagas se necessário, para que seja mantido o distanciamento mínimo recomendado de 2m²;
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 1/3 de sua capacidade, mantendo disponíveis todas as vagas, não podendo ser bloqueado os 2/3.

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa;
- Se for do grupo de risco não saia de casa!
- Não utilizar bebedouros, estes estarão desativados;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;

- Realize a higienização das mãos ao entrar e no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Programe sua permanência no interior do estabelecimento e ou durante *test drive* de modo que você faça isso no menor tempo possível;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado, se possível não retire a máscara;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão.

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 17/06/2020, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012002565** e o código CRC **E2B697DB**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.135636/2020-11

SEI nº 0012002565